



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



01
/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1531

PROJETO DE LEI Nº 08/85

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo por sua Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça e com a Ordem dos Advogados do Brasil, pela Subseção de Pirassununga, da Seção de São Paulo, visando a prestação de serviços de Assistência Judiciária gratuita no âmbito criminal."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

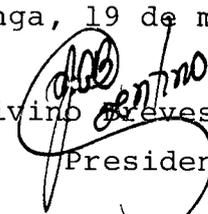
Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, e com a Ordem dos Advogados do Brasil, pela 9ª Subseção-Pirassununga, da Seção de São Paulo, visando a prestação de serviços de Assistência Judiciária gratuita, no âmbito criminal.

Artigo 2º)- As despesas e encargos decorrentes da execução desta lei, de responsabilidade de cada uma das convenientes, estão devidamente descritos no convênio anexo, parte integrante desta lei.

Artigo 3º)- As despesas de responsabilidade do Município, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de março de 1.985.-

João Divino  Breves Consentino
Presidente

02
A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

A Comissão de Justiça, Legislação e
Revisão para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 03 de 03 de 1985

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 08/85

[Signature]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lavoura, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de
Pirassununga, 05 de 03 de 1985.

[Signature]
Presidente

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo por sua Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça e com a Ordem dos Advogados do Brasil, pela Subsecção de Pirassununga, da Secção de São Paulo, visando a prestação de serviços de Assistência Judiciária gratuita no âmbito criminal"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, e com a Ordem dos Advogados do Brasil, pela 9ª. Subsecção-Pirassununga, da Secção de São Paulo, visando a prestação de serviços de Assistência Judiciária gratuita, no âmbito criminal.

Artigo 2º) - As despesas e encargos decorrentes da execução desta lei, de responsabilidade de cada uma das convenientes, estão devidamente descritos no convênio anexo, parte integrante desta lei.

Artigo 3º) - As despesas de responsabilidade do Município, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em 1ª discussão. Pirassununga, 05 de março de 1.985.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 05 de Março de 1985

[Signature]
Presidente

[Signature]
- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 18 de Março de 1985

[Signature]
Presidente

03
~~1~~



SECRETARIA DA JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

CONVÊNIO que entre si celebram o Estado de São Paulo, pela SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA, o Município de _____ e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, pela Subsecção _____, da Secção de São Paulo, visando a prestação de serviços de Assistência Judiciária gratuita, no âmbito criminal.

Aos _____ de 1985, na sede da Prefeitura Municipal de _____, Estado de São Paulo, situada na Rua _____, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA, doravante designada SECRETARIA, representada por seu titular, Dr. JOSÉ CARLOS DIAS, de conformidade com a autorização contida no Decreto nº 22.321, de 6 de junho de 1984. O Município de _____, Estado de São Paulo, daqui por diante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. _____,

e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, pela SUBSECÇÃO DA SECÇÃO DE SÃO PAULO, doravante denominada ORDEM DOS ADVOGADOS, aqui representada pelo seu Presidente, _____, de acordo com a autorização objeto da Lei Municipal nº _____ de _____, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços entre os partícipes, no sentido de implantar no Município os serviços de assistência judiciária gratuita, no âmbito criminal, conforme previsto na Lei Complementar n. 319, de 10 de março de 1983.

~~1~~



SECRETARIA DA JUSTIÇA
GABINETE DO SECRETÁRIO

04.
/

2 -

CLÁUSULA SEGUNDA - A Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo, pela sua Sub-secção, compromete-se a ceder o local, para a instalação dos serviços referidos na cláusula anterior, e o Município compromete-se a fornecer os materiais permanentes e de consumo necessários à execução deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - A responsabilidade pelo pessoal técnico e administrativo indispensável à execução das atividades objeto do presente convênio, será exclusiva do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Município credenciará, sob sua inteira responsabilidade, advogados que sejam especializados na área criminal, e cujo pagamento de honorários não poderá exceder aos fixados pelo Estado, na forma prevista na Lei Complementar nº 319, de 10 de março de 1983.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O credenciamento de advogados, a ser feito pelo município, deverá declarar expressamente, o caráter eventual da prestação dos serviços, sem qualquer exclusividade na sua prestação, de modo a evidenciar, pela própria natureza do credenciamento, a ausência de vínculo empregatício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A seleção dos advogados para o credenciamento a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula será feita pelo Conselho mencionado na cláusula sétima, mediante apresentação de títulos e entrevistas.

CLÁUSULA QUARTA - A Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo, pela sua Sub-secção, reconhecerá o caráter oficial do estágio realizado

06
/



SECRETARIA DA JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

- 4 -

CLÁUSULA OITAVA - O presente convênio terá a duração de 6 (seis) meses considerando-se automaticamente prorrogado, até o limite de 5 (cinco) anos, se não houver manifestação prévia em contrário por qualquer das partes convenientes.

CLÁUSULA NONA - Poderá ser denunciado o presente convênio, a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante comunicação prévia, por escrito, às outras partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas que forem suscitadas na interpretação do presente Convênio.

, em

1985

JOSE CARLOS DIAS
Secretário da Justiça

Prefeito Municipal de

Presidente da Subsecção-OAB/SP

Estado encerrado suas atividades assistenciais de atendimento do programa Pro-Idoso, conforme consta do processo CEAS n.º 1.699/82;

IV — Patronato Juvenil Garcense, na D.R. 11 — Marília, em Garça. Cr\$ 1.438.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil cruzeiros) concedida pelo Decreto n.º 17.555, de 13 de agosto de 1981, com o pagamento da parcela referente a 1983, autorizado pelo Decreto n.º 20.582, de 21 de fevereiro de 1983, pelo motivo da instituição haver solicitado rescisão de contrato do programa ao qual foram destinados os recursos, conforme consta do processo SEPS n.º 18.946/77;

V — Instituto Bauruense de Promoção Social — IBPS, na D.R. 07 — Bauru, em Bauru. Cr\$ 1.575.000,00 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil cruzeiros) concedida pelo Decreto n.º 17.555, de 13 de agosto de 1981, com o pagamento da parcela referente a 1983, autorizado pelo Decreto n.º 20.582, de 21 de fevereiro de 1983, pela razão de estar a instituição com seu Registro na Secretaria da Promoção Social cancelado, conforme consta do processo SEPS n.º 41.423/81;

VI — Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância, na D.R. 64 — Sorocaba, em Itatinga. Cr\$ 1.417.500,00 (um milhão, quatrocentos e dezesseite mil, quinhentas e trinta e sete) concedida pelo Decreto n.º 17.555, de 13 de agosto de 1981, com o pagamento da parcela referente a 1983, autorizado pelo Decreto n.º 20.582, de 21 de fevereiro de 1983, pela razão de haver a instituição solicitado rescisão de contrato do programa ao qual eram destinados os recursos, conforme consta do processo SEPS n.º 41.103/81.

Artigo 2.º — O nome das instituições assistenciais constantes dos decretos a seguir indicados fica reafirmado como segue e não como constou:

I — Associação Escola Filhas de Maria Imaculada, constante do item 8 da alínea "a" do inciso I, do artigo 1.º do Decreto n.º 22.093, de 9 de abril de 1984;

II — Creche e Pré-Escola "Sahol Utsuki", constante do item 1 da alínea "h" do inciso II, do artigo 1.º do Decreto n.º 22.150, de 30 de abril de 1984;

III — Sociedade Beneficente de Assis, Departamento: Albergue Noturno "Orizumbo Lado de Carvalho" e Centro de Triagem de Migrantes "Estevão Machado", constante do item 3 da alínea "b" do inciso IV, do artigo 1.º do Decreto n.º 22.174, de 9 de maio de 1984;

IV — "Fumaras" — Fundação Marliense de Recuperação Social, constante do item 4, da alínea "h" do inciso IV, do artigo 1.º do Decreto n.º 22.174, de 9 de maio de 1984.

Artigo 3.º — No inciso II do artigo 2.º do Decreto n.º 22.195, de 15 de maio de 1984, leia-se como segue e não como constou: Instituição Beneficente Pêrsio Guimarães Azevedo, Departamento: Creche Nossa Senhora do Bom Conselho, constante do item 40, da alínea "a" do inciso I, do artigo 1.º do Decreto n.º 22.093, de 9 de abril de 1984.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de junho de 1984.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queirós, Secretário da Promoção Social

Roberto Guarnido, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de junho de 1984.

DECRETO N.º 22.221, DE 6 DE JUNHO DE 1984

Autoriza o Secretário da Justiça a celebrar convênios com Municípios, com a Ordem dos Advogados do Brasil — Seção de São Paulo e com Faculdades de Direito para prestação de assistência judiciária aos necessitados

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar n.º 319, de 10 de março de 1983, e diante da exposição de motivos do Secretário da Justiça,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica o Secretário da Justiça autorizado a celebrar convênios com os Municípios do Estado de São Paulo, objetivando o credenciamento de advogados para prestação de assistência judiciária gratuita, no âmbito criminal, conforme previsto na Lei Complementar n.º 319, de 10 de março de 1983, podendo, para tanto, repassar recursos às Prefeituras conveniadas.

Artigo 2.º — Fica, igualmente, o Secretário da Justiça autorizado a assinar convênios com a Ordem dos Advogados do Brasil — Seção de São Paulo visando à sua cooperação na implantação e desenvolvimento dos serviços de assistência judiciária, bem assim com instituições de Ensino de Direito, cujos cursos sejam legalmente reconhecidos, tendo em vista o recrutamento de estudantes de Direito na complementação do estágio obrigatório.

Artigo 3.º — A Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria de Assistência Judiciária na Capital e das Procuradorias Regionais do Interior, caberá a supervisão e fiscalização dos serviços de que trata o presente decreto, na forma do artigo 48 da Constituição do Estado.

Artigo 4.º — O Secretário da Justiça fixará a Tabela de Honorários para pagamento aos advogados credenciados, na forma do presente decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de junho de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Roberto Guarnido, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de junho de 1984.

DECRETO N.º 22.222, DE 6 DE JUNHO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça, visando ao atendimento de despesas Correntes e de Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983:

Decreto:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 468.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 356.000.000,00 (trezentos e cinquenta e seis milhões de cruzeiros), nos termos do inciso II, e

II — Cr\$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de cruzeiros), nos termos do inciso III, com recursos de redução da mesma Unidade.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de junho de 1984.



SECRETARIA DA JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo SJ-222.221/85

OF.GSJ-188/85

São Paulo, 08 de fevereiro de 1985

Senhor Prefeito

De acordo com entendimentos que vi-
mos mantendo para prestação de assistência judiciária gra-
tuita, nesse Município, solicito-lhe o obsêquio de provi-
denciar Lei Municipal, autorizando V.Exa. a assinar o Con-
vênio entre essa Prefeitura e esta Pasta.

Assim sendo, venho encaminhar a V.
Exa. cópia do Decreto nº 22.321 de 06/06/84 e de minuta pa-
dronizada do Convênio a ser celebrado.

Para quaisquer informações adicio-
nais, favor entrar em contato com a Assessoria Jurídica de
meu Gabinete.

Aproveito o ensejo para renovar-
lhe protestos de consideração e apreço.

JOSE CARLOS DIAS
Secretário da Justiça

Exmo.Sr.

Dr. FAUSTO VICTORELLI

DD. Prefeito Municipal de

PIRASSUNUNGA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

A assistência judiciária aos necessitados é feita pelos advogados, gratuitamente.

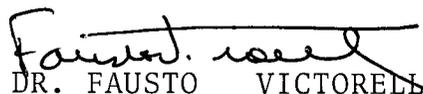
Através da Lei Complementar 319, de 10 de março de 1983, o Estado de São Paulo instituiu o presente regime de convênio, com as Prefeituras, repassando-lhes o encargo financeiro, hoje fixados em Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) mensais, por advogado credenciado pelo Município.

Com esta medida, estão os Poderes Públicos substituindo, pelo menos em parte, a assistência judiciária que os advogados vêm prestando, tradicionalmente, de forma gratuita.

É um serviço altamente relevante, pois é lícito e está dentro de suas obrigações, o Estado socorrer os cidadãos carentes, através de medidas adequadas e dentro de um espírito de justiça social.

Por tais razões, encaminhamos o projeto de lei em anexo para apreciação dos nobres edis, solicitando para a sua tramitação regime de urgência de que trata o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, o que deste já fica requerido, aguardando, desde já, a sua aprovação.

No ensejo, reiteramos os protestos de estima e consideração.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

PI; MAR,05,85.



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

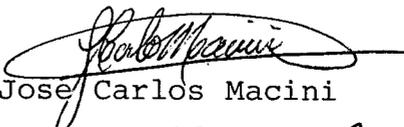


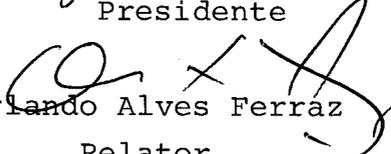
PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 08/85
Autoria : Executivo Municipal

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 08/85, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo por sua Secretaria de Estados - dos Negócios da Justiça e com a Ordem dos Advogados do Brasil, - pela Sub-Secção de Pirassununga, da Secção de São Paulo, visando a prestação de serviços de Assistência Judiciária gratuita - no âmbito criminal, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 12 de Março de 1985.


José Carlos Macini
Presidente


Orlando Alves Ferraz
Relator

Elias Mansur
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



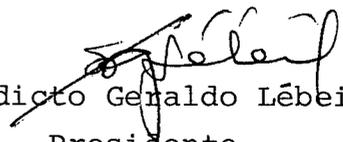
PARECER

Nº

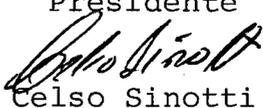
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA
AO PROJETO DE LEI Nº 08/85
AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 08/85, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar - convênio com o Governo do Estado de São Paulo por sua Secretaria de Estados dos Negócios da Justiça e com a Ordem dos Advogados do Brasil, pela Sub-Secção de Pirassununga, da Secção - de São Paulo, visando a prestação de serviços de Assistência/Judiciária gratuita no âmbito criminal, nada tem a objetar - quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 12 de Março de 1985.


Benedicto Geraldo Lêbeis

Presidente


Celso Sinotti

Relator

Elias Mansur

Membrô



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



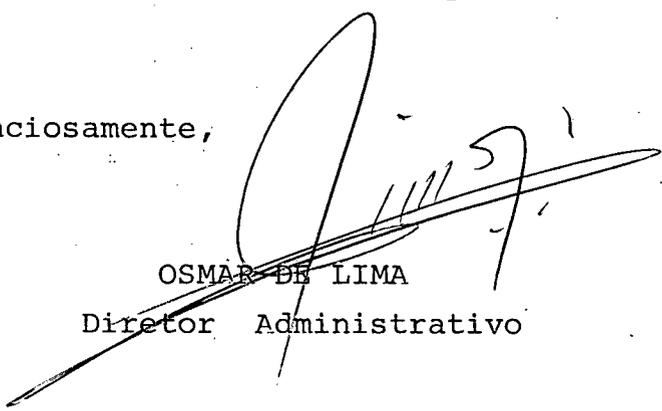
12
/

Pirassununga, 05 de Março de 1985.

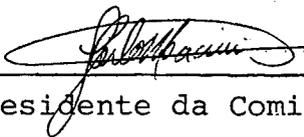
AO PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, ORÇAMENTO E LAVOURA

Encaminho a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 08/85, para emitir Parecer, dentro do prazo de 10 dias, a partir desta data.

Atenciosamente,


OSMAR DE LIMA
Diretor Administrativo

CIENTE:



Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



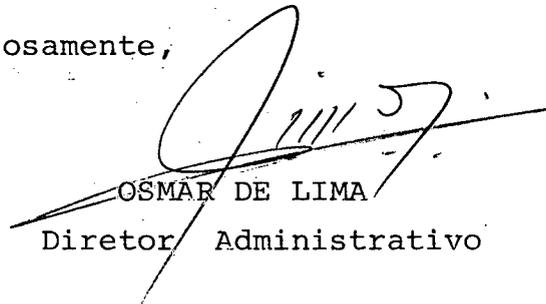
13
/

Pirassununga, 05 de Março de 1985.

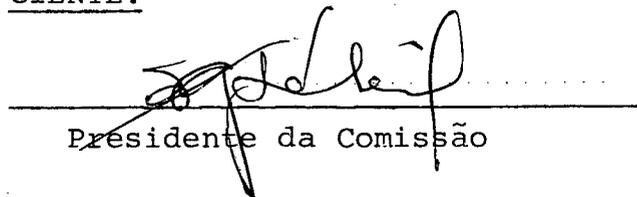
AO PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Encaminho a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 08/85, para emitir Parecer, dentro do prazo de 10 dias, a partir desta data.

Atenciosamente,


OSMAR DE LIMA
Diretor Administrativo

CIENTE:


Presidente da Comissão